ENACOL – EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, S.A.
Sede: Mindelo, São Vicente
Capital Social: 1.000.000.000$00
Registada na Conservatória do Registo Comercial de S. Vicente sob o n.º 461-A/97012
Contribuinte n.º 200487183
(***Emitente***)

ESTADO DE CABO VERDE
Representado pelo Ministério das Finanças
Sede: Av. Amílcar Cabral; C.P. n.º 30 • Praia • Cabo-Verde

(***Oferente***)

ANÚNCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO - VENDA DE 21.000 (VINTE E UM MIL) ACÇÕES EMITIDAS PELA ENACOL – EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, S.A., COM O VALOR NOMINAL DE 1.000 (MIL) ESCUDOS CADA UMA, REPRESENTATIVAS DE 2,10% (DOIS VÍRGULA DEZ POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA ENACOL – EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, S.A., REALIZADA NO ÂMBITO DA PRIVATIZAÇÃO DESSA PARTICIPAÇÃO PELO ESTADO DE CABO VERDE

O Presente Anúncio de Lançamento da Oferta Pública de Distribuição – Venda foi objeto de aprovação pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), sob o número ***OPD__V 01___/2019****.*

CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO

Banco Comercial do Atlântico, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294/930906

Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2728/2008/03/31.

Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. Sede Social: Avenida Amílcar Cabral, n.º 97, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 533/1997/11/19.

Banco Interatlântico, S.A. Sede Social: Avenida Cidade Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. Sede Social: Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

Praia, 22 de novembro de 2019

Nos termos do disposto no nº 3 do art.º 195 do Novo Código do Mercado de Valores Mobiliários e do art.º 2º, nº1, alínea m) do Regulamento da AGMVM nº7/2013 alterado pelo Regulamento AGMVM n. º1/2014, de 27 de novembro, torna-se público o lançamento da Oferta Pública de Distribuição - Venda de 21.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, representativas de 2,10% do Capital Social da ENACOL, S.A., detidas pelo Estado de Cabo Verde.

Os documentos legais da Oferta Pública de Subscrição - Venda das 21.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, representativas de 2,10% do Capital Social da ENACOL, S.A., detidas pelo Estado de Cabo Verde compreendem, o presente Anúncio de Lançamento da OPD_V e o Documento Informativo, aprovados pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, e deverão ser lidos, analisados e interpretados em conjunto com os documentos inseridos por remissão, os quais fazem parte dos mesmos.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Anúncio, os significados aqui referidos:

"Acionistas"	Designa os detentores das Ações.
"Ações"	Significa as 21.000 (vinte e um mil duzentos e cinquenta) ações escriturais, nominativas, com o valor nominal de 1.000$00 (mil escudos) cada uma, representativas de 2,10% (dois vírgula dez por cento) do capital social do Emitente e objeto da presente Oferta.
"AGMVM"	Designa a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários;
"ENACOL"	Enacol – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A., sociedade aberta com sede na Cidade do Mindelo, São Vicente, registada na Conservatória do Registo Comercial de São Vicente com o número de matrícula 461-A/97012 e com o capital social de 1.000.000.000$00.
"BCV"	Designa o Banco de Cabo Verde;
"BVC"	Designa a Bolsa de Valores de Cabo Verde – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados e Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA;

"CEC"	Indica o Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/99, de 29 de Março;
"CLC"	Designa a Central de Liquidação e Custódia gerida pela BVC enquanto entidade Gestora dos Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários;
"Cód.MVM" ou "Código do Mercado de Valores Mobiliários"	Designa o Código do Mercado de Valores Mobiliários" Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado no Boletim Oficial de 3 de Abril de 2012;
"Consórcio de Colocação"	Consórcio de colocação das Ações é constituída pelos intermediários financeiros encarregues da prestação de serviços de colocação no âmbito da oferta e o Consórcio é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A.; Banco Interatlântico, S.A. Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., Banco Angolano de Investimento CV, S.A. e Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.;
"Decreto-Lei de Privatização	O Decreto-Lei n.º 67/2014, publicado no Boletim Oficial de 16 de Dezembro de 2014
"Dia Útil"	Significa os dias que não sejam Sábado, Domingo e feriado, em que estejam abertos e a funcionar, a Central de Liquidação e Custodia, as instituições de crédito e os mercados cambiais e regulamentados envolvidos nas operações a realizar nos termos do Prospeto;
"EBITDA"	Significa o Resultado operacional + amortizações + provisões e perdas de imparidade;
"ECV"	Designa o Escudo cabo-verdiano, a divisa oficial de Cabo Verde;
"Emitente", "Sociedade" "Empresa"),	Designa a ENACOL, S.A; Sociedade cujas ações são objeto de venda, por parte do Estado;
"Estado", "Oferente"	Significa a Entidade alienante, ao abrigo da Resolução nº78/2014, de 7 de Outubro, que autoriza o Ministério das

	Finanças e do Planeamento para, em representação do Estado de Cabo verde, proceder à alienação de 21.000 ações, correspondentes a 2,10% da participação social detida pelo Estado na ENACOL;
"Estatutos" ou "Contrato de Sociedade"	Significa os estatutos atualizados da Emitente;
"IFRS"	Significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (*Internacional Financial Reporting Standards*);
"ISIN"	Significa o Número Internacional de Identificação de Títulos ("*International Securities Identification Number*"). Estabelece uma codificação uniforme e internacionalmente aceite para os valores mobiliários de acordo com o ISSO 6166; ISIN da ENACOL CVENAOAM0008
"IUR-PC"	Significa o Imposto Único sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
"IUR-PS"	Significa o Imposto Único sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
"Oferta"	A oferta pública de venda das Ações à qual se refere este Anúncio.
"OPD"	Significa a Oferta Publica de Distribuição;
"OPD-V" ou "Oferta Publica de Venda"	Significa a Oferta Pública de Distribuição - Venda das 21.000 (vinte e um mil) ações escriturais, nominativas, com o valor nominal de 1.000$00 (mil escudos) cada uma, representativas de 2,10% (dois vírgula dez por cento) do capital social da Emitente e objeto da presente Oferta.
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"Plataforma POS – OPD"	Designa o Sistema de Serviço de Centralização de Ordens em Ofertas Públicas de Distribuição, gerido pela Bolsa de Valores de Cabo Verde e disponível em todos os intermediários

	financeiros habilitados a prestarem serviço de intermediação financeira em valores mobiliários;
"Documento Informativo"	Significa o documento elaborado ao abrigo do regime de exceção constante do artigo 5.º, n.ºs 9 e 10 do Regulamento da AGMVM n.º 7/2013, alterado pelo Regulamento AGMVM n. º1/2014, de 27 de novembro.
"Regulamento dos Prospetos"	Significa o Regulamento da AGMVM nº7/2013, alterado pelo Regulamento AGMVM n. º1/2014, de 27 de novembro, artigo 6º nº 2 que remete ao Regulamento (CE) n.º 809/2004, da Comissão, de 29 de abril de 2004, que estabelece normas de aplicação da Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à informação contida nos prospetos, bem como os respetivos modelos, à inserção por remissão, à publicação dos referidos prospetos e divulgação de anúncios publicitários, conforme alterado;
"Sessão Especial de Bolsa"	Significa a Sessão Especial realizada pela BVC, destinada ao apuramento dos resultados da Oferta;

1. Identificação e Sede Social da Sociedade cujas ações são objeto de venda ("ENACOL", "Emitente") e dos Intermediários Financeiros Encarregados da Colocação da Oferta

ENACOL – EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, S.A., esta sedeada na Cidade do Mindelo, São Vicente, com capital social: 1.000.000.000$00, registada na Conservatória do Registo Comercial de S. Vicente sob o n.º 461-A/97012, com o número de contribuinte n.º 200487183.

O CONSÓRCIO DE COLOCAÇÂO das ações é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A., Banco Angolano de Investimentos – Cabo Verde, S.A, Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A, Banco Interatlântico, S.A, e Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

2. Características e quantidade das Ações objeto da Oferta

A presente Oferta configura-se numa Oferta Pública de Distribuição - Venda ("Oferta") de 21.000 (vinte e um mil) ações Ordinárias, Escriturais e nominativas, correspondentes a 2,10% da participação social detida pelo Estado na ENACOL.

3. Finalidade da Oferta

A Oferta é realizada no âmbito da venda da participação do Estado de Cabo Verde no capital social da Enacol, aprovada pela Resolução n.º 78/2014, de 7 de Outubro de 2014, e após a supressão dos direitos especiais inerentes a essas ações através do Decreto-lei n.º 67/2014, de 16 Dezembro de 2014 (*golden shares*), pelo que a tais ações são agora inerentes os mesmos direitos e obrigações que às demais ações da Enacol. A Oferta reveste a forma de uma oferta pública de distribuição, na modalidade de venda.

4. Tipo de Oferta

Trata-se de uma Oferta Publica de Distribuição - Venda Pública nos termos do nº. 1 Do Art.184º do Decreto – Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro, que aprova o Código de Mercado de Valores Mobiliários.

5. Destinatários da Oferta e quantidade de ações objeto de Venda

As ações a alienar no âmbito da OPD-V serão oferecidas a um único segmento – Público em Geral, nos termos do nº. 1 do Art.184º do Decreto – Legislativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro.

As ordens de compra devem ser apresentadas para um mínimo de 1 (uma) Ação. O máximo de ações que pode ser comprado por cada investidor está limitado à quantidade de ações objeto de venda.

No caso de as ordens de compra recolhidas excederem a quantidade de ações disponíveis à venda, proceder-se-á a um rateio, descrito nos termos do ponto 7 do presente Anúncio de Lançamento.

6. Preço de venda e condições de pagamento

O Oferente estipula um preço de único de 3.991 (três mil, novecentos e noventa e um escudos), em estreito respeito pelos limites de variação máximos e mínimos estipulados pelas regras de negociação.

As ordens de compra devem ser apresentadas para um mínimo de 1 (uma) ação e um máximo da totalidade das ações objeto de venda.

O pagamento do valor de compra das ações será integral e na data de liquidação.

Cada comprador deverá, no momento em que procede à entrega da ordem de compra, provisionar a sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a ordem de compra. Os compradores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de compra.

As despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente comissões bancárias e de Bolsa, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação financeira da Oferta, sem

prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de compra poder exigir o respetivo provisionamento no momento da entrega da ordem de compra.

A Oferente reserva-se no direito de não aceitar nenhuma Oferta de compra, até o início do período *no cancel*.

7. Critérios de rateio e Distribuição Incompleta

7.1 Critérios de rateio

Para efeitos de funcionamento do rateio, aplicável caso a procura exceda a oferta, serão considerados os seguintes critérios:

(a) Atribuição de Ações proporcionalmente à quantidade da ordem não satisfeita;

(b) Satisfação das ordens que mais próximo ficarem da atribuição de um lote e, em caso de igualdade de condições, sorteio.

A atribuição de Ações de acordo com o primeiro processo previsto na alínea (a) supra será realizada por lotes de 1 (uma) ação, com arredondamento por defeito, proporcionalmente ao número de ações objeto de cada ordem que se encontre por satisfazer.

Por sua vez, o critério previsto na alínea (b) supra aplica-se à atribuição das ações que remanesçam após aplicação do primeiro processo de atribuição previsto na alínea (a) supra, sendo tais ações remanescentes atribuídas em lotes de 1 (uma) ação, sequencialmente às ordens que, em função daquele processo, mais próximas fiquem da atribuição de um lote, procedendo-se, em caso de igualdade de condições, à atribuição do último ou dos últimos lotes por sorteio.

Na medida em que o critério indicado na alínea (a) supra não possa ser aplicado, a atribuição de ações com relação às ordens não satisfeitas será efetuada através do sorteio de lotes de 1 (uma) ação.

Não haverá garantia de colocação nem tomada firme das ações, comprometendo-se os intermediários financeiros encarregues da prestação de serviços de colocação das ações no âmbito da Oferta, apenas, a desenvolver os melhores esforços com vista à respetiva colocação.

7.2 Distribuição Incompleta

Nos termos do Decreto Legislativo n.º 1/2012 de 27 Janeiro de 2012 que aprova o Código de Mercado de Valores Mobiliários, no seu Artigo 208º referente a distribuição incompleta, diz que se a quantidade total dos Valores Mobiliários que são objeto das declarações de aceitação for inferior à quantidade dos que foram oferecidos, a oferta é eficaz em relação aos valores mobiliários efetivamente distribuídos, salvo se o contrário resultar de disposição legal ou dos termos da oferta.

8. Períodos e locais de transmissão das ordens de compra das Ações

8.1 Período da OPD-V.

Data / hora	Evento
22 de novembro de 2019	Sessão Especial de Abertura
27 de novembro de 2019 às 8h30	Data de início do período de compra
11 de dezembro de 2019 às 15h00	Fim do período de compra
12 de dezembro de 2019 às 15h00	Fim do período de transmissão de ordens de compra por parte dos intermediários financeiros
13 de dezembro de 2019 às 10h00	Sessão especial de apuramento dos resultados da Oferta na Bolsa de Valores e divulgação dos resultados da Oferta

As ordens de aquisição transmitidas durante o prazo da Oferta poderão ser revogadas através de comunicação escrita dirigida ao intermediário financeiro que as recebeu, em qualquer momento, até [dois] dias antes de terminar a Oferta, ou seja, até ao dia 09 de dezembro de 2019 até às 15h00, inclusive.

As ordens de aquisição transmitidas após o dia 09 de dezembro de 2019 são firmes e irrevogáveis.

8.2 Locais de transmissão de ordens de compra

As ordens de compra serão transmitidas em impresso próprio (boletim de transmissão de ordem de compra), devendo ser apresentadas no período supra referido e nos locais referidos no ponto 1.

8.3 Boletins de transmissão de ordens de compra

Cada investidor só poderá utilizar um único impresso de ordem de compra. Caso seja apresentado mais do que um impresso apenas será considerado aquele que respeite à maior quantidade de Ações. Em caso de igualdade de circunstâncias, será considerado aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

A transmissão das ordens de compra poderá efetuar-se junto dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, designadamente em qualquer agência do Banco Comercial do Atlântico, S.A., Banco Angolano de Investimentos – Cabo Verde S.A, Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A, Banco Interatlântico, S.A, e Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Não serão aceites as ordens de compra cujos impressos não contenham os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação e domicílio do ordenante;
b) Número do Bilhete de Identidade, tratando-se de cidadãos Cabo-verdianos ou estrangeiros residentes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;
c) Número do Bilhete de Identidade, do Passaporte ou de qualquer outro documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de cidadãos estrangeiros ou emigrantes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;
d) Número de identificação fiscal (NIF), tratando-se de pessoas coletivas com sede em território Cabo-verdiano;
e) Números relativos a qualquer documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de pessoas coletivas estrangeiras, as quais deverão fazer uso do mesmo número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;
f) O número de ações pretendida;
g) Designação da Ação Pretendida

É da responsabilidade dos intermediários financeiros, o controlo da veracidade e autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como, assegurar que não haja duplicações de ordens, resultantes do não uso de um único número identificativo, relativamente à globalidade das ordens de compras dadas.

Durante o prazo da Oferta, os intermediários financeiros transmitirão diariamente as ordens recolhidas, bem como, os cancelamentos e/ou alterações às mesmas, à BVC, via o serviço de centralização de ordens, no período entre as 8:30 horas e as 15:00 horas. A confirmação das ordens de compra transmitidas é disponibilizada pela BVC, através do mesmo sistema, no dia seguinte ao do envio do ficheiro.

9. Identificação dos Intermediários Financeiros e qualidade em que intervêm

A composição do **CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO** das Ações é a seguinte:

- Banco Comercial do Atlântico, S.A;
- Banco Angolano de Investimentos – Cabo Verde, S.A.
- Banco Cabo-Verdiano de Neócios, S.A.
- Banco Interatlântico, S.A;
- Caixa Económica de Cabo Verde, S.A;

10. Admissão à Cotação

Todas as ações representativas do capital social da Enacol, incluindo as ações objeto da Oferta, estão admitidas à negociação na BVC com o código ISIN CVENAOAM0008, sendo transacionadas sob o símbolo "ENA".

11. Condições de eficácia a que a Oferta está sujeita

Sem prejuízo da possibilidade de ocorrência de qualquer das vicissitudes referidas nos artigos 203º e 205º do Código de Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta pode ser cancelada antes do término do período de venda se razões de relevante interesse público assim o aconselharem.

12. Locais de disponibilização do Anúncio de Lançamento e do Prospeto

O presente Anúncio de Lançamento será divulgado juntamente com o Documento Informativo na web site da BVC (www.bvc.cv) e no Sistema de Difusão de Informação da AGMVM (www.bcv.cv), e dos membros do CONSÓRCIO de colocação, encontrando-se à disposição para consulta, pelos interessados, na sede da ENACOL, S.A. e nos Balcões dos seguintes Bancos:

- Banco Comercial do Atlântico, S.A;
- Banco Angolano de Investimentos – Cabo Verde, S.A.
- Banco Cabo-Verdiano de Neócios, S.A.
- Banco Interatlântico, S.A;
- Caixa Económica de Cabo Verde, S.A;

Os estatutos da ENACOL, bem como, os seus relatórios e contas, poderão ser solicitados na respetiva sede, ou ainda, podem ser encontrados na website da ENACOL, www.enacol.cv.

13. Apuramento dos resultados

Os resultados da Oferta serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta na sala de Conferencia da Bolsa de Valores de Cabo Verde, que se espera realizar a 13 de dezembro de 2019 às 10h00 e tornados públicos logo de seguida, no boletim da Bolsa (www.bvc.cv) e divulgados no Sistema de Difusão de Informação da AGMVM no seu website (www.bcv.cv).

14. Assinaturas

ENACOL, S.A. **(Entidade Emitente)** ENACOL O Director Geral – Dr. José Abílio Madalena	**ESTADO DE CABO VERDE** **(Entidade Alienante)** O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças - Dr. Olavo Correia
Banco Comercial do Atlântico, S.A. BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	**Banco Angolano de Investimentos CV, S.A.**
Banco Cabo-Verdiano de Negócios, S. A.	**Banco Interatlântico, S.A.** Banco Interatlântico Grupo Caixa Geral de Depósitos ADMINISTRAÇÃO
Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.	